

RESOLUÇÃO CONSEPE 113/2001

REGULAMENTA O PLANO DE ESTUDOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM REGIMES ANUAL E SEMESTRAL COM DEPENDÊNCIAS OU EM ADAPTAÇÃO CURRICULAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 de dezembro de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 61/2001 - Processo 121/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O Plano de Estudos é um instrumento de natureza administrativo-pedagógica que tem por objetivo definir quais disciplinas o aluno deverá cursar e em que série ou semestre deverá ser matriculado no período letivo seguinte.

Artigo 2º - Os alunos dos cursos de graduação com dependências ou em adaptação curricular deverão requerer à Comissão de Curso a elaboração de Plano de Estudos nos prazos previstos no Calendário Escolar.

§ 1º - É considerada dependência a disciplina não cursada da mesma série ou de séries anteriores à da matrícula, bem como a disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

§ 2º - É considerado aluno em adaptação curricular aquele que se matricula em curso de graduação como portador de diploma registrado de curso superior, por transferência, reabertura de matrícula ou via processo seletivo de acesso à graduação, e que tenha sido dispensado de cursar disciplinas, por equivalência de estudos àquelas cursadas em cursos de graduação ou pós-graduação, ou por proficiência.

§ 3º - É considerado reprovado na série ou semestre o aluno de Curso de Graduação com mais de duas dependências, computadas as das séries anteriores.

Artigo 3º - Cabe à Comissão de Curso, juntamente com o aluno, a elaboração e aprovação do Plano de Estudos.

§ 1º - O aluno deverá cursar todas as disciplinas incluídas em seu Plano de Estudos a partir do início do período letivo.

§ 2º - O abandono de disciplina incluída em Plano de Estudos é considerado reprovação.

Continuação da Resolução CONSEPE 113/2001

§ 3º - Não será considerado o aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas fora do Plano de Estudos.

§ 4º - A concessão de disciplinas de caráter experimental ou clínica, será limitada à capacidade instalada de laboratórios, clínicas, ambulatorios, enfermarias ou outras dependências utilizadas.

Artigo 4º - A série de matrícula de um aluno em adaptação curricular será aquela em que houver maior número de disciplinas previstas em seu plano de estudos, computadas as das séries anteriores.

Artigo 5º - O aluno com dependências deverá ter incluídas, prioritariamente, em seu Plano de Estudos todas as disciplinas em dependência oferecidas regularmente em seu turno de matrícula.

§ 1º - No Plano de Estudos poderão ser incluídas disciplinas da série subsequente, havendo vaga e disponibilidade horária, ressalvada a seqüência natural dos conteúdos e demais aspectos pedagógicos.

§ 2º - Até duas disciplinas não incluídas em seu turno de matrícula poderão ser cursadas em outro turno ou curso do mesmo Câmpus ou de outro Câmpus, em disciplinas equivalentes, ou, ainda, em horário especial havendo disponibilidade horária e interesse do aluno, desde que tal procedimento se justifique por uma cuidadosa análise de implicações pedagógicas, bem como no disposto em normas internas.

§ 3º - O aluno com dependências em disciplinas extintas poderá cursar, até duas disciplinas, em disciplinas equivalentes ou em Regime Especial.

§ 4º - Quando estiver em vigor mais de um currículo num determinado curso, o aluno deverá ser inserido no currículo vigente de sua série de matrícula.

Artigo 6º - Cabe à Comissão de Curso definir, à revelia do aluno, o plano de estudos no caso de não o requerer no prazo regulamentar.

Parágrafo Único – O prazo para o Plano de Estudos é fixado no Calendário Escolar, não havendo prazo diverso para qualquer alteração.

Artigo 7º - Casos excepcionais, devidamente justificados, serão resolvidos pela Comissão de Curso.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de fevereiro do ano de 2002, revogada a Resolução CONSEPE 99/2000 e as demais disposições contrárias.

Campinas, 12 de dezembro de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente